

# LC 192/2022 não deu crédito de PIS e Cofins a varejistas de combustível, decide STJ

O comerciante varejista de combustíveis não tem direito a créditos de PIS e Cofins mesmo após a edição da [Lei Complementar 192/2022](#), que criou um regime jurídico excepcional.

Pedro França/Agência Senado



*Para o STJ, lei não alcançou varejista ao reduzir a zero as alíquotas de PIS e Cofins e permitir aproveitamento de créditos*

A conclusão é da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, que fixou tese vinculante no julgamento do Tema 1.339 dos recursos repetitivos, nesta quarta-feira (10/6).

O julgamento foi retomado com voto-vista do ministro Teodoro Silva Santos, que acompanhou a [posição do relator](#), ministro Gurgel de Faria. A conclusão foi unânime e desfavorável ao contribuinte.

## Regime excepcional

A discussão trata do direito ao crédito de PIS e Cofins sobre combustíveis, estabelecido pela LC 192/2022, editada no contexto de crise global decorrente da guerra da Ucrânia e dos efeitos da Covid-19.

Esse regime excepcional foi estabelecido em março de 2022, com duração até dezembro daquele ano, período em que as alíquotas de PIS e Cofins foram reduzidas a zero, com autorização para aproveitamento de créditos vinculados aos combustíveis.

O benefício, que havia sido estendido a todos os integrantes da cadeia produtiva, inclusive os varejistas, foi revogado pela [Medida Provisória 1.118/2022](#), em maio de 2022.

A MP foi alvo de ação direta de inconstitucionalidade e, no julgamento da matéria, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a revogação deveria respeitar o princípio da anterioridade nonagesimal — ou seja, [só poderia ocorrer 90 dias mais tarde](#).

## Crédito para varejistas

Nesse cenário, o STJ precisou decidir sobre a manutenção dos créditos para os varejistas, levando em consideração o fato de que eles estão submetidos ao regime monofásico de tributação de PIS e Cofins.

Nesse regime, a carga tributária se concentra apenas em um integrante da cadeia produtiva — os importadores de combustíveis ou os produtores, nas refinarias. Assim, não há cumulatividade, nem direito ao crédito.

A conclusão final é que a LC 192/2022 e as alterações posteriores promovidas pela MP 1.118/2022 e pela [LC 194/2022](#) não modificaram essa disciplina e, assim, não garantiram ao varejista sujeito ao regime monofásico a constituição e manutenção de créditos de PIS e Cofins.

“Ao reduzir a zero a alíquota das referidas contribuições até 31 de dezembro de 2022, a lei assim o fez em relação ao sujeito passivo encarregado de fazer o pagamento das contribuições: o produtor ou importador. Não alcançou os varejistas”, disse Gurgel de Faria.

A seguinte tese foi aprovada:

*O comerciante varejista, porque sujeito ao regime monofásico da tributação da contribuição para PIS/Pasep e Cofins, não tem direito à obtenção, tampouco à manutenção, de créditos vinculados à aquisição de combustíveis,*



*mesmo após a edição das Leis Complementares 192/2022 e 194/2022 e da MP 1118/2022, não havendo que se falar, assim, quanto ao referido contribuinte em posterior majoração indireta de tributos a ensejar ofensa ao princípio da anterioridade nonagesimal.*

**REsp 2.123.838**

**REsp 2.124.940**

**REsp 2.178.164**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-11/lc-192-2022-nao-deu-credito-de-pis-e-cofins-a-varejistas-de-combustivel-decide-stj/>